



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01283/07

Prefeitura Municipal de Catingueira. Convite nº 15/2004. Acórdão AC1 1211/09. Irregularidade. Aplicação de multa. Recurso de Apelação. Não conhecimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00153/10

O **Processo TC 01283/07** trata de **Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Catingueira, Senhor João Félix de Sousa, contra o **Acórdão AC1 TC 1211/09**, emitido pela 1ª Câmara deste Tribunal, ao analisar o Convite nº 15/2004 promovido pela Prefeitura daquele município, que (a) considerou irregular o referido procedimento; (b) imputou ao recorrente débito no valor de R\$ 19.300,00, em razão do excesso no pagamento do veículo adquirido através da licitação sob análise; (c) aplicou-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10; (d) determinou a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum; e (e) emitiu recomendações à atual Administração do Município de Catingueira.

CONSIDERANDO que o Órgão Técnico desta Casa, após examinar as razões recursais, entendeu dever ser mantida a decisão recorrida;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial junto a este Tribunal, entendendo ser intempestivo o recurso apresentado, pugnou, preliminarmente, pelo seu não conhecimento e, no mérito, caso vencida a preliminar, pelo seu não provimento;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial do estado em 04 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Recurso de Apelação foi interposto apenas em 27 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que o prazo final para sua interposição havia se expirado em 19 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que, em razão desses fatos, o Relator entende ter sido o recurso sob exame apresentado de forma intempestiva;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer escrito e oral do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01283/07

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com o impedimento declarado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, em **NÃO CONHECER** o presente Recurso de Apelação, mantendo-se, na íntegra, a decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC 1211/09**.

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 3 de março de 2010

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente em exercício

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador-Geral